



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 995/98

“Autoriza o Executivo Municipal a integrar Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal a ser firmado com os Municípios de Além Paraíba, Pirapetinga, Estrela Dalva, Volta Grande e Santo Antônio do Aventureiro, com a finalidade de conjugação de esforços e efetiva participação dos Consorciados para a execução, mediante cooperação financeira na área de Segurança Pública, conforme minuta de Termo de Consórcio em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a proceder o repasse, em favor do Consórcio, até a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a destinar parcelas das cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para o Consórcio, nos valores fixados no artigo 2º.

Art. 4º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 25 de maio de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL